

RESOLUÇÃO Nº 042 /CONSEPE/UNIR, de 17 de setembro de 1990.

Ementa:

- Convalida aproveitamento em disciplinas pedagógicas para portadores de diplomas de Bacharelado em História e Geografia.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições,

- considerando que o art. nº 30 da Lei nº 5.540/68 estabelece que as Universidades poderão oferecer formação de professores para disciplinas técnicas;

- considerando que a Lei nº 5.692/71, em seu art. 78 prescreve que os profissionais diplomados em outros cursos de nível superior poderão ser registrados no Ministério da Educação e Cultura, mediante complementação de seus estudos, onde se incluía a formação pedagógica;

- considerando que o "Curso de Formação de Professores de Disciplinas Especializadas para o Ensino Médio - ESQUEMA I" limita-se a complementar a formação de grau superior através, exclusivamente, de disciplinas pedagógicas, aproveitando-se, para o exercício do Magistério de 2º Grau, a formação específica já obtida no curso de graduação já concluído, sendo considerado seu portador como habilitado;

- considerando que a Secretaria de Estado da Educação de Rondônia admitiu inscrição de portador de diploma de Bacharelado em História e Geografia;

- considerando que o Parecer nº 4.375/76, do CFE, prescreve que o aluno portador de diploma de Bacharelado, cursando as matérias pedagógicas, poderá ser habilitado a ministrar disciplinas correspondentes no ensino de 2º Grau e,

- considerando, ainda, que no Curso ESQUEMA I foi oferecida carga horária de formação pedagógica, além da oferecida nos cursos de Licenciatura,

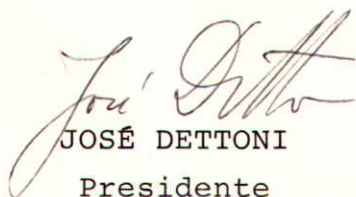
R E S O L V E :

Art. 1º - Convalidar o aproveitamento obtido nas disciplinas pedagógicas ministradas no "Curso de Formação de Professores de Disciplinas Especializadas para o Ensino Médio - ESQUEMA I, para os dois ca-

sos de portadores de diplomas de Bacharelado em História e Geografia,
"ad referendum" do Plenário.

Art. 2º - Determinar à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DIRCA) que adote os procedimentos protocolares necessários ao cumprimento do que prescreve o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.



JOSÉ DETTONI
Presidente